

Estimado Conselheiro Relator Dr. Saulo Marques Mesquita, senhores Conselheiros, Senhor Procurador, Conselheiros Substitutos, servidores, demais presentes.

Coube-me como Presidente da Casa apresentar a presente Declaração de Voto com vistas a encaminhar um Parecer Prévio Conclusivo à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Aprovada há mais de 50 anos, a Lei 4.320/64, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro, estabelece como fundamento que a despesa pública necessariamente percorre 3 fases. O Empenho, a Liquidação e o Pagamento. Nesta ordem.

Portanto, o fato de se encontrar nas contas de 2018 montante superior a R\$ 2 bilhões referentes a Despesas incorridas sem que os demonstrativos contábeis espelhassem seu prévio e obrigatório empenho, por si só, representa um retrocesso histórico que merece ser repellido veementemente pelo Controlador.

A não contabilização em desrespeito aos mais básicos e comezinhos princípios de direito financeiro estabelecidos na lei geral que regula a matéria tem o condão de simular e encobrir a realidade fiscal e contábil do Ente estatal.

O não empenho, para além dos efeitos de maquiagem fiscal, tem um efeito desestabilizador das contas públicas, uma vez que compromete o orçamento subsequente, muitas vezes e neste caso em particular já pressionado pelo desequilíbrio decorrente do cenário de crise fiscal.

O último ano de mandato, como se sabe, e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, exige do Gestor uma disciplina fiscal mais rígida do que nos demais anos, exatamente no intuito de entregar a máquina estatal ao novo mandatário em situação mais equilibrada fiscalmente.

Ao se aferir o art. 42 da LRF no ano de 2018, verificou-se insuficiência de caixa de impactante grandeza face às obrigações assumidas.

Conquanto seja do conhecimento desta Corte de Contas a grave crise fiscal em que se encontra a maioria dos entes federados, somente uma postura comprovadamente efetiva na busca de um Estado mais equilibrado, com ações concretas capazes de demonstrar empenho no enfrentamento das questões fiscais mais relevantes, teria o condão de trazer elementos que pudessem obtemperar a avaliação do controlador.

Não bastasse tal atenuante não ter sido evidenciada, o que se percebeu claramente foi, na verdade, um agravamento da situação fiscal do Estado de Goiás no ano de 2018.

Em razão disso, há elementos e razões suficientes que me levam ao convencimento de que assiste razão ao Conselheiro Relator, ao apresentar o parecer prévio pela reprovação das contas anuais.

Dessa forma, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador, com as ponderações aqui elencadas, voto de forma a acompanhar o Nobre Conselheiro Relator e concluo requerendo que se faça constar esse posicionamento bem como o dos demais membros nos anais da apreciação desse Parecer.